

Estado de Roraima
"*Amazônia: patrimônio dos brasileiros*"

DECRETO Nº 40.318-E, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para tramitação, execução, monitoramento e prestação de contas de emendas parlamentares estaduais por transferências especiais destinadas aos Municípios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, III, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 113-A da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orçamentária Estadual nº 2.331, publicada em 11 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Lei 2.308, de 31 de dezembro de 2025 que, dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Convênios – SECONV, no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 002/2023 – TCERR-PLENO, com alterações da IN 003, de 25 de novembro de 2025, que disciplina a remessa de dados e informações relativas à execução de emendas parlamentares aos orçamentos estadual e municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se transferência especial a modalidade de repasse prevista no art. 113-A da Constituição Estadual, caracterizada pela transferência direta de recursos financeiros ao Município beneficiário, dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º A execução das emendas parlamentares terá início após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, mediante a indicação das emendas supervisionadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

Art. 3º Compete ao Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Convênios – SECONV, notificar os Municípios acerca das emendas consignadas na LOA, requerendo a apresentação do respectivo Plano de Trabalho (PT) à Secretaria responsável pela área fim da transferência especial, no sistema SEI ou outra plataforma equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da LOA.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

I - objeto a ser executado;

II - finalidade;

III - estimativa de recursos para a execução;

IV - prazo da execução;

V - classificação orçamentária da despesa

VI – o cronograma de desembolso das ações.

§2º O Plano de Trabalho deve demonstrar:

I - compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária do ente;

II - compatibilidade do objeto com o programa do ente municipal recebedor dos recursos;

III - proporcionalidade do valor indicado;

IV - proporcionalidade do cronograma de execução; e

V – compatibilidade do objeto da emenda com as ações finalisticas do ente repassador.

Art. 4º O Plano de Trabalho será submetido em 15 (quinze) dias úteis à análise técnica da Secretaria responsável pela área fim da transferência especial pela respectiva política pública em conjunto com a SECONV.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 5º A equipe da Secretaria que possui ações finalisticas compatíveis com o objeto da emenda especial realizará a análise do Plano de Trabalho, emitindo parecer em até 15 (quinze) dias úteis que resultará em uma das seguintes situações:

I– Plano de Trabalho Aprovado;

II– Plano de Trabalho em Complementação; ou

III– Plano de Trabalho Reprovado.

Art. 6º Após a análise, a Secretaria responsável pela área fim da transferência especial restituirá o processo à SECONV com o respectivo parecer, observando-se os seguintes trâmites:

§ 1º A SECONV notificará o Município acerca da aprovação, cabendo a este formalizar a aceitação dos recursos via ofício no sistema SEI ou outra plataforma equivalente e requerer a respectiva transferência financeira em até 15 (quinze) dias corridos após ciência.

§ 2º No caso de Complementação, o processo retornará ao Município para readequação e ajustes necessários no Plano de Trabalho, o qual disporá de até 30 (trinta) dias corridos para concluir os ajustes.

§ 3º No caso de Reprovação, a SECONV comunicará o fato ao Município, à Assembleia Legislativa do Estado - ALE e à Câmara de Vereadores do Município beneficiário, informando que o não atendimento às solicitações de complementação resultou na reprovação do instrumento por impedimento técnico.

CAPÍTULO IV
DA LIBERAÇÃO FINANCEIRA E COMUNICAÇÕES

Art. 7º Estando o Plano de Trabalho aprovado e realizado o aceite pelo Município, o processo retornará à SECONV para abertura de conta bancária específica na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente para o repasse financeiro.

Art. 8º A SECONV solicitará à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ a liberação financeira.

§ 1º Caso a Emenda Parlamentar atenda mais de um objeto, cada Plano de Trabalho terá uma conta específica na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente.

§ 2º Os recursos depositados na conta específica destinam-se exclusivamente ao pagamento de fornecedores, sendo vedada a sua transferência para contas de titularidade do ente municipal

§ 3º A SEFAZ procederá à liberação dos recursos na conta específica do Município, por intermédio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, mediante solicitação da SECONV.

§ 4º Após a efetivação da transferência, a SEFAZ comunicará a operação bancária à SECONV.

Art. 9º Ocorrida a liberação financeira, a SECONV deverá:

I—comunicar à Casa Civil, à Controladoria Geral do Estado – COGER, à Assembleia Legislativa do Estado - ALE e à Câmara de Vereadores do Município e o ente recebedor acerca da liberação do repasse na conta de titularidade do Município; e

II- manter atualizados os dados referentes às emendas estaduais em sítio eletrônico específico, assegurando o acesso público.

Art. 10. O Município registrará a receita decorrente de transferência especial nos termos da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de consolidação das contas públicas em seu SIAFIC.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, para fins do disposto no caput, a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

Art. 11. Os recursos recebidos pelo Município deverão ser executados no mesmo grupo de natureza da despesa utilizado para a realização da transferência especial pela Secretaria do Tesouro Estadual.

Art. 12. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo Município observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a celebração de contratos e instrumentos congêneres, e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a celebração de termos de colaboração e de fomento ou instrumento congênere.

§ 1º O Município deverá comprovar que deu conhecimento à entidade parceira na execução descentralizada de que os recursos são oriundos de transferência especial.

§ 2º Nas parcerias firmadas com organizações da sociedade civil (OSC), afasta-se a aplicação do disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º A descentralização de recursos para OSC será

realizada exclusivamente mediante chamamento público.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A SECONV deverá, após a liberação do recurso, realizar o monitoramento quinzenal da movimentação financeira na conta específica da transferência especial de titularidade do município, por meio da Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente.

§ 1º A SECONV verificará o preenchimento do Relatório de Gestão – Transferência Especial previsto no Anexo I, cuja apresentação é obrigatória.

§ 2º Na hipótese de omissão ou irregularidade no Relatório, a SECONV notificará o Município para que proceda à inserção dos documentos comprobatórios na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º O descumprimento da notificação no prazo estipulado ensejará o bloqueio da movimentação financeira na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente.

§ 4º Durante o período de análise dos ajustes no Plano de Trabalho, ficam suspensos os registros de novos atos de execução financeira, incluindo a emissão de documentos de liquidação e ordens de pagamento, bem como o registro de cláusulas contratuais que dependam das alterações propostas.

§ 5º Os ajustes realizados integrarão o Plano de Trabalho somente após serem submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente, momento em que o sistema liberará as funcionalidades de execução para a continuidade do objeto pactuado.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Para fins de prestação de contas, no encerramento da execução, o Município deverá inserir todos os documentos comprobatórios da execução financeira, que ainda não tenham sido inseridos durante a execução dos recursos, na Plataforma BB Ágil ou sistema equivalente bem como preencher e encaminhar o Relatório de Gestão – Transferência Especial (Anexo I).

Art. 15. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias corridos, após a execução total dos recursos.

Art. 16. Após a verificação da execução total dos recursos, a SECONV analisará a prestação de contas apresentada pelo Município e emitirá parecer final, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da documentação classificando-a como:

I – Prestação de contas aprovada;

II – Prestação de contas aprovada com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário;

III – Prestação de contas em complementação;

IV – Prestação de contas reprovada.

§ 1º No caso de apresentação dos documentos em conformidade com o plano de trabalho e comprovada a execução do objeto sem inconsistências, as contas serão consideradas regularmente prestadas.

§ 2º No caso de Complementação, o processo retornará ao Município para readequação e ajustes necessários na Prestação de Contas, o qual disporá de até 20 (vinte) dias corridos para concluir os ajustes.

§ 3º Quando a prestação de contas não for encaminhada ou no caso de ser identificado eventuais inconsistencias documentais ou inexecução do objeto, as constas serão consideradas reprovadas, podendo ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do instrumento celebrado ou deste Decreto;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o previsto neste Decreto;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 4º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a SECONV estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 5º Se, ao término do prazo estabelecido, não for realizada a apresentação da prestação de contas, nem a devolução dos recursos, nos termos do § 4º, deverá a SECONV:

I - registrar a inadimplência no FIPLAN por omissão do dever de prestar contas;

II - comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob o argumento da prestação de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 17. A SECONV comunicará o resultado do parecer final da prestação de contas ao Município.

§ 1º A SECONV enviará o parecer final para conhecimento da Controladoria-Geral do Estado, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento.

§ 2º Caberá à SECONV comunicar ao TCE eventuais inconsistências documentais identificadas na realização da prestação de contas em caso de reprovação de prestação de contas.

Art. 18. Os saldos remanescentes, bem como os rendimentos auferidos, poderão ser utilizados no acréscimo de metas e etapas correlatas ao objeto aprovado no Plano de Trabalho, dispensada a necessidade de solicitação de autorização prévia para sua utilização.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes poderão ser restituídos ao Estado.

Art. 19. Assegurar a guarda e a conservação da documentação comprobatória pelo prazo de 10 (dez) anos, mantendo-a disponível para apresentação aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20. As etapas procedimentais estarão ilustradas mediante fluxograma no anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 21. A Administração Pública Estadual e os Municípios deverão promover a transparência das informações em sistema de dados abertos, com divulgação de todo o monitoramento da execução e dos respectivos planos de trabalho, inclusive o previsto no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção às pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 22. Os Municípios divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas redes sociais, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações referenciadas no artigo 21 deste Decreto.

Art. 23. A divulgação de campanhas publicitárias e de programações desenvolvidas pelos Municípios observará as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria Estadual de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos utilizados e a linguagem deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 24. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos neste Decreto, por qualquer meio legítimo, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 25. Fica revogado o disposto no Decreto nº 31.620-E, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de março de 2026.

(*assinatura eletrônica*)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I
RELATÓRIO DE GESTÃO – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

(Emenda Parlamentar – Modalidade Transferência Especial)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.

Campo	Descrição
Nº do Processo Administrativo:	
Número da Emenda Parlamentar Especial:	
Parlamentar Autor:	
Valor Total Recebido:	R$
Data do Crédito em Conta:	/ /
Conta Bancária Específica:	Banco: Agência: Conta:
Período de Execução:	De / / a / /

2. CUMPRIMENTO DO OBJETO.

Descrição física do que foi adquirido, construído ou realizado em comparação ao planejado.

2.1.Objeto Planejado:

[Descrever o que foi informado no Plano de Ação. Ex: Aquisição de uma ambulância tipo B ou Pavimentação de 2km na Rua X.]

2.2.Objeto Executado:

[Descrever exatamente o que foi entregue. Ex: Foi adquirida 01 ambulância, marca X, modelo Y, placa Z, tombamento nº 000, Processo licitatório nº]

2.3.Declaração de Conformidade:

() O objeto foi executado integralmente conforme o planejado. () O objeto foi executado parcialmente (Justificar abaixo).

() O objeto sofreu alterações, mas manteve a finalidade pública (Justificar abaixo).

Justificativa (se houver divergência):

[Espaço para explicar se houve sobra de recursos, se foi necessário alterar especificações técnicas por falta de produto no mercado, etc.]

3. REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

Análise da eficácia (se a meta foi atingida) e da eficiência (uso racional do recurso).

3.1.Objetivo Estratégico Atendido:

[Ex: Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde; Melhoria da infraestrutura urbana; Modernização administrativa]

3.2.Metas Alcançadas:

[Descrever os resultados diretos. Ex: Redução do tempo de espera no transporte de pacientes em 30%; Eliminação de pontos de alagamento no bairro X]

3.3.Comprovação do vínculo financeiro:

Declaro que os recursos financeiros movimentados na conta específica acima citada foram utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas listadas na relação de pagamentos anexa, guardando estrita conformidade com o objeto pactuado.

4. BENEFÍCIOS APORTADOS PARA A POPULAÇÃO

Impacto social e efetividade da ação (transformação da realidade).

4.1.Público-Alvo Beneficiado (Quantitativo):

[Ex: 5.000 moradores do Bairro X; 200 alunos da Escola Y; População geral do município.]

4.2.Descrição dos Benefícios (Qualitativo):

[Descrever como a vida da população melhorou. Ex: A aquisição do trator permitiu o aumento da produção agrícola de 50 famílias; A reforma da escola garantiu climatização e maior conforto para o aprendizado.]

4.3.Sustentabilidade/Manutenção da Ação:

[Informar como o município manterá o bem/serviço funcionando. Ex: As despesas com combustível e manutenção da ambulância correrão por conta do orçamento municipal ordinário]

5. **PRINCIPAIS FATORES LIMITANTES NA EXECUÇÃO**

Registro das dificuldades encontradas (lições aprendidas e justificativas para atrasos).

5.1.Houve fatores que dificultaram ou atrasaram a execução? () Sim () Não

5.2.Descrição dos Fatores Limitantes:

[Listar problemas como:]

. Atrasos em processos licitatórios;

. Desabastecimento de mercado/aumento de preços;

. Questões climáticas (para obras);

. Burocracia na liberação financeira;

. Carência de equipe técnica especializada]

5.3.Medidas Adotadas para Solução:

[Descrever o que a gestão fez para contornar os problemas citados acima]

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

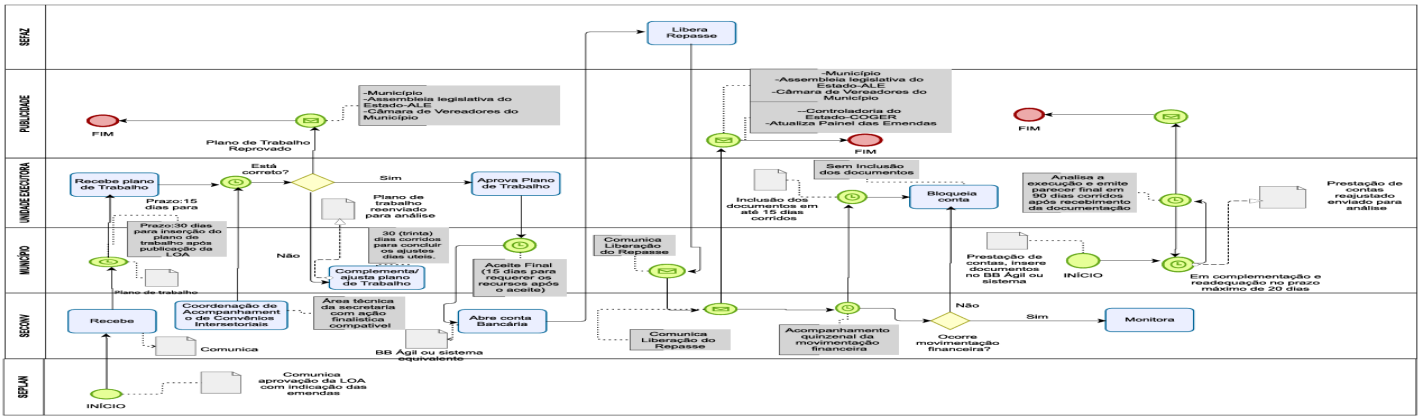
Descrição	**Valor (R$)**
(+) Valor da Transferência (Principal)	R$ 0,00
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira	R$ 0,00
(=) TOTAL DA RECEITA	**R$ 0,00**
(-) Despesas Realizadas (Pagamentos efetuados)	R$ 0,00
(=) SALDO FINAL	**R$ 0,00**

Cidade/UF, [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Gestor/Secretário]
Secretário Municipal de [Pasta]
Ordenador de Despesas

[Nome do Prefeito] Prefeito Municipal

ANEXO II – FLUXOGRAMA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 24/03/2026, às 12:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **21717422** e o código CRC **F3364A9E**.

Publicação CASA CIVIL/DATL/REDACAO 21723517 SEI 37101.000034/2026.13 / pg. 9